



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.296

de 18 / 11 / 88

Processo n.º 17.034

PROJETO DE LEI N.º 4.745

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza concessão, à SBPB - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada na Avenida Antonio Frederico Ozanan (Jardim Brasil).

Arquive-se

W. L. Antunes
Diretor

29/12/88

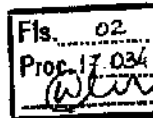


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 530/88

Proc. nº 03664/87 6082 157



PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 06 de outubro de 1.988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclare
cida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de
lei que versa sobre autorização para outorga de concessão de di-
reito real de uso de área pública, situada na Avenida Antonio -
Frederico Ozanan, à SBPB - Sociedade Beneficente Pomba Branda de
Jundiá.

Na oportunidade, reiteramos os pro
testos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17034 0423 1651

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO ÀS COMISSÕES:
ENCAMINHE-SE ÀS COMISSÕES:
CJR. CEFO. COSP. COSHOB
Presidente
11/10/88

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
04/11/88

PROJETO DE LEI Nº 4.745

Art. 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a outorgar à SBPB - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiá, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei:- "Inicia no alinhamento da Av. Antonio Frederico Ozanan, junto a divisa com imóvel de Indústria Têxtil Universal S.A., segue 38,38 metros em reta; deflete à direita e segue 8,42 metros em reta; deflete à direita e segue 8,30 metros em reta, confrontando até aqui com Indústria Têxtil Universal S.A.; deflete à direita e segue 33,58 metros em reta, confrontando com remanescente da área; deflete à direita e segue 16,72 metros pelo alinhamento da Av. Antonio Frederico Ozanan, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 599,69 -



metros quadrados."

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, devendo ser utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias e públicas.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da entidade beneficiada.



Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3136, de 14 de dezembro de 1987.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-

Avenida

Fls. D6
Proc. 17.024
(Signature)

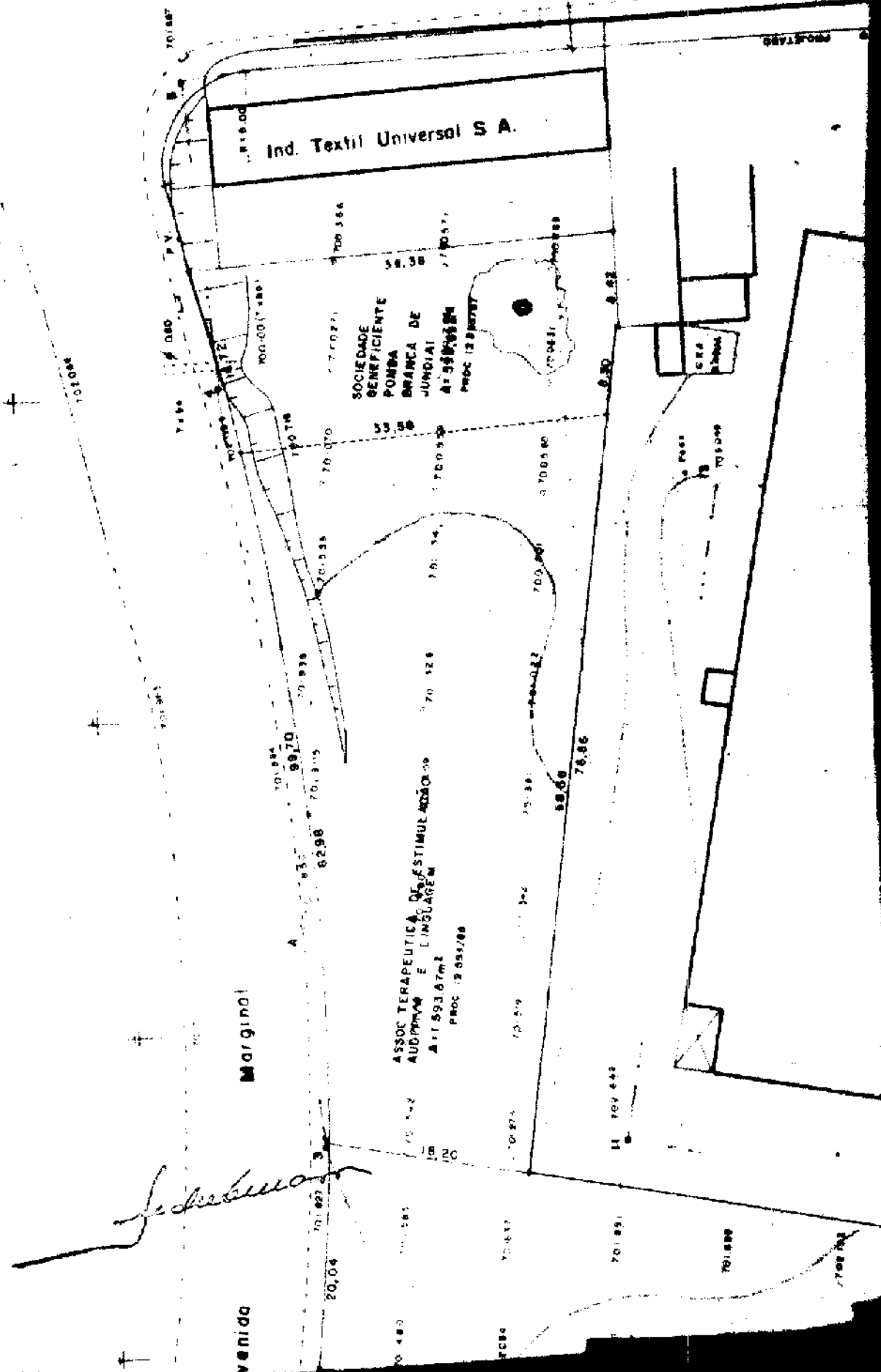
Ind. Textil Universal S.A.

SOCIEDADE
BENEFICIENTE
POMBA
BRANCA DE
JUNDIAI
A-5989/84
Proc. 12.847/87

ASSOC. TERAPÊUTICA DE AESTIMULACAO
AUDITIVA E LINGUAGEM
A-11.593.67m2
Proc. 12.951/86

Marginal

Avenida



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com o presente projeto busca o Executivo a autorização dessa Colenda Casa de Leis para a concessão de direito real de uso de área integrante do patrimônio municipal à SBPB - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí para que essa faça construir um prédio destinado às suas finalidades estatutárias e públicas.

É inegável a contribuição daquela entidade no campo social prestando serviços de filantropia à comunidade jundiaíense carente motivo pelo qual não pode eximir-se o Poder Público de prestar a sua colaboração.

O procedimento encontra amparo legal no artigo 63 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo) sendo dispensada a concorrência tendo em vista o relevante interesse público.

Ante o exposto e estando devidamente justificada a presente propositura, permanecemos convictos de que essa Nobre Edilidade não faltará com a necessária aprovação.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na. -



Proc. n.º 12823/87

Fl. nº

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Seção de Avaliações

Em 04.10.88

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. 'do pre-'
sente protocolado nº 12823/87, após vistoriar o local, procedi'
a avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ1.2 - Localização :- Av. Antonio Frederico Oza
nan, s/nº1.3 - Finalidade :- A avaliação destina-se a
doação de área à Sociedade Beneficente -
Pomba Branca de Jundiáí.2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- terreno

2.2 - Formato :- irregular

2.3 - Topografia :- plana

2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- superficialmente seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local :-

Rede de energia elétrica, iluminação pú-
blica, rede telefônica, rede de água potá-
vel, rede de esgoto, pavimentação asfálti-
ca e transporte coletivo próximo.

2.7 - Benfeitorias:- Não há.

...segue



Proc. n.º 12823/87

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de ... Cz\$ 24.910,00/m² (vinte e quatro mil e novecentos e dez cruzados por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 28.325,00/m² (vinte e oito mil e trezentos e vinte e cinco cruzados por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias:- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:-

Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:-

TERRENO - 599,69m² x Cz\$ 28.325,00/m² = Cz\$ 16.986.219,25
(Dezesseis milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e dezenove cruzados e vinte e cinco centavos) = 5.726,226 OTN's (cinco mil setecentas e vinte e seis vírgula duzentas e vinte e seis Obrigações do Tesouro Nacional).

João Jorge Abou Mourad

(ENG.º JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Assistente Técnico I - SMO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Alm
Diretor Legislativo.

11/10/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.526

PROJETO DE LEI Nº 4.745

PROC. Nº 17.034

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade reclassificar e autorizar concessão, à SBPB - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiá, do direito real de uso de área pública na Avenida Antonio - Frederico Ozanan (Jardim Brasil).

A proposição está justificada a fls. 7.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, e tem apoio no art. 24, inciso VI, da Lei Orgânica dos Municípios, que atribui à Câmara, com a sanção do Prefeito, competência para autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiá, 13 de outubro de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

mgtc



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Mantedi
Diretor Legislativo

18/10/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador A. V. C.

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

18/10/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 17.034

PROJETO DE LEI Nº 4.745, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza concessão, à SBPB - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiá, do direito real de uso da área pública situada na Avenida Antonio Frederico Ozanan (Jardim Brasil).

PARECER Nº 3.548

A concessão do direito real de uso dos bens públicos municipais é matéria de alçada local, pelo que o presente projeto - que prevê a providência em favor da SBPB - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiá - apresenta-se regular perante o direito, quanto à competência. Digase o mesmo em relação à iniciativa do Executivo.

Observe-se que a área em questão está sendo reclassificada do uso comum para o uso dominial (parágrafo único do art. 1º) a fim de viabilizar a concessão à entidade privada.

Observe-se, mais, que no art. 7º está sendo revogada expressamente a Lei 3.136, de 14 de dezembro de 1987, que autoriza doação, à mesma entidade, de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

Redação regular.

O voto deste relator é, pois, favorável.

Sala das Comissões, 18.10.88

APROVADO em 31.10.88

CARLOS ALBERTO LAMONTI

JOSÉ RIVELEI

215 x 315 mm
aat.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.

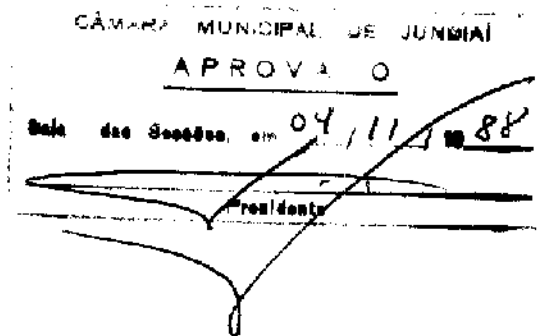
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 3.105

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 4.745, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza concessão, à SBPB-Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada na Avenida Antonio Frederico Ozanan (Jardim Brasil).



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente Sessão Ordinária, do Projeto de Lei nº 4.745, de autoria do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 04.11.88

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

ns



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
			Pedro O. Beagin		4.11.88

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR
SOCIAL DO PROJETO DE LEI 4745, do P.MUNIC.

O SR. PEDRO OSVALDO BEAGIN (Membro-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4745, do Prefeito Municipal, que reclassifica e autoriza concessão à Associação Beneficente Pombo Branca de Jundiaí o direito real de uso de área pública situada na Av. Antonio Frederico Ozanan, mais especificamente no Jd. Brasil. Nós conhecemos alguns integrantes dessa Sociedade Beneficente e sabemos o trabalho que eles realizam em prol principalmente das pessoas que mais necessitam. Por esse motivo não temos nada que impeça a concessão a essa Sociedade admirada por todos os jundiaenses, portanto sou favorável ao projeto de lei 4745, e gostaria que o sr. Presidente consultasse os demais membros da Comissão.

.....

PARECER FAVORÁVEL. - Acompanham o Parecer: Francisco José Carbonari, José Rivelli, ad hoc, Miguel M. Haddad, Tarcísio Germano de Lemos, com restrições.

APROVADO O PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Apareante	Data
230	2-2	VQ			4-11-8

= COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO =
Parecer ao Projeto de lei n.4.745.

O SR. MIGUEL MOUBBADA HADDAD -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, ao Projeto de lei n.4.745, de autoria do Prefeito Municipal que reclassifica concessão à SIEPB-Sociedade Beneficente "Pomba Branca" de Jundiaí, de direito real de uso de área publica situada na Av. Antonio Frederico Ozanan, Jardim Brasil, Já se manifestou a Comissão de Justiça e Redação, dando parecer favoravel e então, esta Comissão, no que tange ao merito entende que o projeto instruido de forma satisfatoria, de modo que o seu parecer é favoravel. Gostaria que v. exa. consultasse os demais membros.

OoO

-Acompanham o parecer os srs. vereadores:-Ana Vicentina Tonelli-José Rivelli-Rolando Giarolla e Felisberto Negri Neto.-

OoO

O SR. PRESIDENTE - Parecer, portanto, favoravel.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Serviço Taquígrafico — ANAIS

2.1 Via

Fls. 17
Proc 17-034
Cus

Sessão	Rod(zio)	Taquígrafo	Orador	Aportante	Data
230	2-3	VQ			4-11-8

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer ao projeto de lei n.4.745.

O SR. LAZARO ROSA -Sr. Presidente e nobres sr.
vereadores, o Projeto de lei n.4.745, que reclassifica e autoriza a
concessão à SEPB do direito real de uso de área publica situada na
Av. Antonio Frederico Ozanan, Jardim Brasil, vem perfeitamente ins-
truido quanto ao seu aspecto legal, da Comissão de Obras e Serviços
Publicos, eis que constando mesmo a planta do local a ser doado, o
laudo de avaliação, de forma que nada temos a opor ao presente pro-
jeto e por isso, nosso parecer, é favoravel. Gostaria que v. exa.
consultasse os demais membros desta Comissão.

-Acompanham o parecer os srs. vereadores: Antonio Fernandes Penizza - Jorge Nassif Haddad - Pedro Osvaldo Beagim - Rolando Giarolla.-

000

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4745☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli	A			
2. Antonio Carlos Pereira Neto	A			
3. Antonio Fernandes Panizza	A			
4. Ari Castro Nunes Filho	A			
5. Carlos Alberto Iamonti				X
6. Erazê Martinho	A			
7. Ercílio Carpi	A			
8. Felisberto Negri Neto	A			
9. Francisco José Carbonari	A			
10. Jorge Nassif Haddad	A			
11. José Aparecido Marcussi	A			
12. José Crupe	A			
13. José Geraldo Martins da Silva	A			
14. José Rivelli	A			
15. Lázaro Rosa	A			
16. Miguel Moubadda Haddad	A			
17. Pedro Osvaldo Beagim	A			
18. Rolando Giarolla	A			
19. Tarcísio Germano de Lemos	A			
T O T A L	18			1

Sala das Sessões, 04/11/88

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Of. PM 11/88/7

Em 07 de novembro de 1988.

Proc. 17.034

Exmo. Sr.

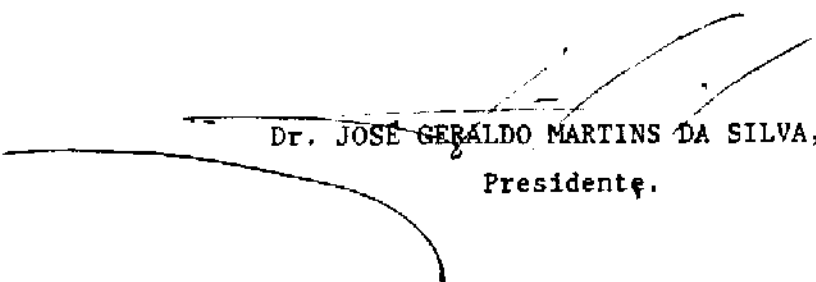
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.469 do PROJETO DE LEI Nº 4.745, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no último dia 4 de novembro.

Receba, mais, nesta oportunidade, minhas expressões de estima e consideração.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.745

AUTÓGRAFO Nº 3.469

PROCESSO Nº 17.034

OFÍCIO P.M. Nº 11/88/7

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/11/88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

05/12/88.

DIRETORA LEGISLATIVA

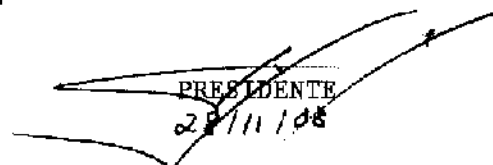
Proc. nº 12.823/88
04004

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 18 de novembro de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

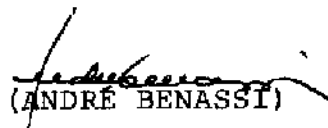
Junte-se.


PRESIDENTE
28/11/88

Permitime-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.745, bem como cópia da Lei nº -
3296, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 18.11.1988

Proc. 17.034

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a seguinte Lei.

(Handwritten signature)
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.469

(Projeto de Lei nº 4.745)

Reclassifica e autoriza concessão, à SBPB -
Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí,
do direito real de uso de área pública
situada na Avenida Antonio Frederico Ozanan
(Jardim Brasil).

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São
Paulo, aprova:

Art. 1º Fica o Município de Jundiaí autoriza-
do a outorgar à SBPB - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí, conces-
são de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da
área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, locali-
zada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, caracterizada na planta anexa, que
devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: inicia
no alinhamento da Av. Antonio Frederico Ozanan, junto à divisa com imóvel de
Indústria Têxtil Universal S.A., segue 38,38 metros em reta; deflete à direi-
ta e segue 8,42 metros em reta; deflete à direita e segue 8,30 metros em re-
ta, confrontando até aqui com Indústria Têxtil Universal S.A.; deflete à di-
reita e segue 33,58 metros em reta, confrontando com remanescente da área; de-
flete à direita e segue 16,72 metros pelo alinhamento da Av. Antonio Frederi-
co Ozanan, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito en-
cerra uma área de 599,69 metros quadrados.



(Autógrafo nº 3.469 - fls. 02)

Parágrafo único. O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, devendo ser utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias e públicas.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º A entidade beneficiada se compromete rá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Findo o prazo de concessão o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

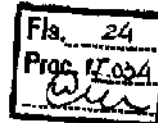
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

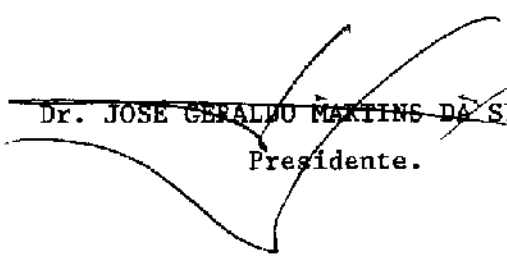
GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo nº 3.469 - fls. 3)

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.136, de 14 de dezembro de 1987.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.11.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs

LEI Nº 3296, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1988

Reclassifica e autoriza concessão, à SBPB - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí, do direito real-de uso de área pública situada na Avenida Antonio Frederico Ozanan (Jardim Brasil).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar à SBPB - Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: inicia no alinhamento da Av. Antonio Frederico Ozanan, junto à divisa com imóvel de Indústria Têxtil Universal S.A., segue 38,38 metros em reta; deflete à direita e segue 8,42 metros em reta; deflete à direita e segue 8,30 metros em reta, confrontando até aqui com Indústria Têxtil Universal S.A.; deflete à direita e segue 33,58 metros em reta, confrontando com remanescente da área; deflete à direita e segue 16,72 metros pelo alinhamento da Av. Antonio Frederico Ozanan, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 599,69 metros quadrados.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso comum para a classe



-Lei nº 3296/88-

-fls.02-

se de bens dominiais, devendo ser utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias e públicas.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

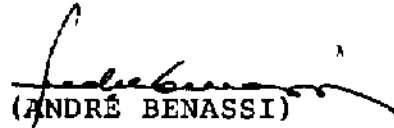
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



-Lei nº 3296/88-

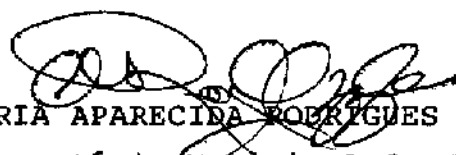
-fls.03-

ção, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.136, de 14 de dezembro de 1987.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias - do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

Avenida

Fis. 28
Prot. 47.034
Cura

112
me

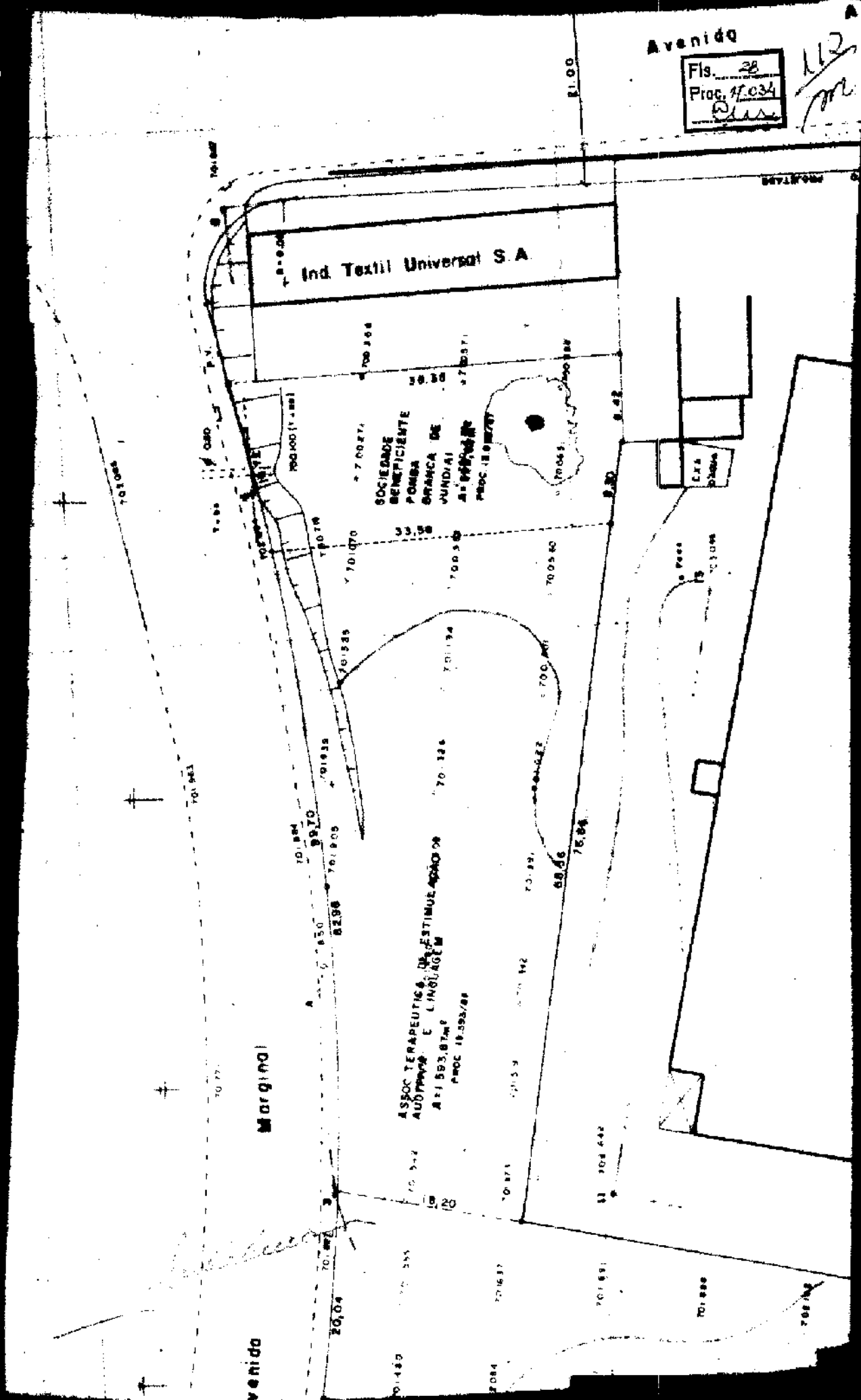
Ind. Textil Universal S.A.

SOCIEDADE
BENEFICENTE
POBRES
BRANCA DE
JUNDIAI
A-1 1933/87
PROC 12.027/87

ASSOC. TERAPÉUTICA, DE ESTIMULACAO DA
AUDIÇÃO E LINGUAGEM
A-1 593.874/87
PROC 12.593/87

Marginal

avenida



10M DE 25 DE NOVEMBRO DE 1988

LEI N.º 3296, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1988

Reclassifica e autoriza concessão, à SBPB — Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada na Avenida Antonio Frederico Ozanan (Jardim Brasil).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Município de Jundiaí autorizado a outorgar à SBPB — Sociedade Beneficente Pomba Branca de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: inicia no alinhamento da Av. Antonio Frederico Ozanan, junto à divisa com imóvel de Indústria Têxtil Universal S.A., segue 38,38 metros em reta; deflete à direita e segue 8,42 metros em reta; deflete à direita e segue 8,30 metros em reta, confrontando até aqui com Indústria Têxtil Universal S.A.; deflete à direita e segue 33,58 metros em reta, confrontando com remanescente da área; deflete à direita e segue 16,72 metros pelo alinhamento da Av. Antonio Frederico Ozanan, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 599,69 metros quadrados.

Parágrafo único — O imóvel referido neste artigo fica transferido da classe de bens públicos de uso comum para a classe de bens dominiais, devendo ser utilizado pela entidade beneficiada para construção de prédio destinado às suas finalidades estatutárias e públicas.

Art. 2.º — Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 3.º — A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I — Iniciar as obras necessárias no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II — Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4.º — Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º — Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.136, de 14 de dezembro de 1987.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Comissões CTR-CEFO, COSP-COSHUES Quorum 2/3

Juntadas fl. 01/29-29.12.88 @m.

Observações